



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

CONTRATO N° 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E**  
A EMPRESA **AÇOUGUE E MERCEARIA**  
**DOIS IRMÃOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, situada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o **SR. JOAQUIM COELHO DA SILVA**, CPF/MF nº 546.763.476-34 e a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA DOIS IRMÃOS LTDA**, estabelecida na Praça Primeiro de Março, 205, Centro, situada na cidade de São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.863.981/0001/26, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **SR. Enoque de Oliveira Pontes**, doravante denominados simplesmente CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação da CARTA CONVITE nº **001/2017** de **07/03/2017**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula seguinte, através da Carta Convite N° **001/2017**, e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Presidente da Comissão de Licitação, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – É objeto deste contrato à **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS**, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 79.319,35 (setenta e nove mil trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2. – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, corresponderão as seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	26
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.30.00	41
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.30.00	55
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.01.10.301.0007.2201-3.3.90.30.00	111
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	120
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	132
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.05.02.10.301.0007.2204-3.3.90.30.00	162
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	168
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	187
02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.30.00	213
02.06.02.12.306.0004.2020-3.3.90.30.00	222
02.06.02.12.306.0004.2082-3.3.90.30.00	226
02.08.01.04.122.0001.2059-3.3.90.30.00	287
02.08.01.26.782.0010.1021-3.3.90.30.00	329
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	365
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	371

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

**4.1.** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item **10.1** do Edital.

**4.2.** – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

**4.3.** – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.4.** – O presente Contrato vigorará **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, contatos a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**7.2.** – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Convite será o da cidade de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João do Oriente, 24 de abril de 2017.

**Joaquim Coelho da Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Enoque de Oliveira Pontes**  
**Açougue e Merceria Dois Irmãos LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: